



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: As Emendas nº 01 a 03 ao Projeto de Resolução nº 09/2021, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que "Dá nova redação ao art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre as atribuições das Comissões Permanentes).

A **Emenda nº 01** é de autoria do **Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos** e dá nova redação ao art. 1º do PR, fazendo com que este apenas altere o *caput* do art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, sem excluir seus parágrafos.

Já a **Emenda nº 02**, de autoria do **Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, tem **teor semelhante à emenda nº 01**, exceto pela correção da grafia de dois termos, e por este motivo a aprovação da emenda anterior prejudica o trâmite legislativo desta.

Por fim, a **Emenda nº 03**, também de autoria do **Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**, visa possibilitar que cada comissão estabeleça sua própria rotina de trabalho, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal** às emendas nº 01 a 03, observado o conflito das Emendas 01 e 02.

S/C., 01 de agosto de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro